(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.377, de 26 de fevereiro de 2015)*

LEI N.º 7.609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.~~

Art. 1º Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA ("Teste da Orelhinha"). *(Redação dada pela Lei n.º 8.377, de 26 de fevereiro de 2015)*

Parágrafo único. O exame de que trata o "caput" far-se-á nas crianças nascidas em suas dependências, de acordo com a Lei federal 12.303, de 2 de agosto de 2010.

~~**Art. 2º** Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).~~

Art. 2º Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência. *(Redação dada pela Lei n.º 8.377, de 26 de fevereiro de 2015)*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

---

* **Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**